# PORTARIA NORMATIVA Nº 009/2020 - CAU/RJ, 27 de novembro de 2020.

**Dispõe sobre medida de contingência, a fim de minimizar o represamento excessivo de atos processuais a serem exercidos na CED-CAU/RJ após o término de suspensão dos prazos processuais.**

Considerando que a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus ocasionou uma série de medidas de ordem administrativa e normativa por parte do Poder Público em todas as esferas da Administração Pública.

Considerando a Deliberação Plenária nº 0007-06/2020 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR que manteve a suspensão dos prazos processuais nos processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao Novo Corona Vírus.

Considerando o exposto no ítem 1.1.2. que esclarece que a suspensão dos prazos processuais não impede a intimação das partes para ter ciência de decisões e praticar atos processuais, informando-se, neste caso, de forma expressa e clara, que, o prazo para a providência determinada no ato intimatório começará a correr somente após o término do período de suspensão em razão da pandemia de Covid-19, na forma das determinações legais e regulamentares.

Considerando que aqueles atos processuais que não dependem de intimação e manifestação das partes continuaram a ser exercidos pela CED-CAU/RJ nos processos éticos-disciplinares, gerando um acúmulo de atos aguardando intimação das partes após o período de suspensão de prazos processuais.

Considerando a necessidade de adotar medida de contingência, a fim de minimizar o represamento excessivo de atos processuais a serem exercidos ao mesmo tempo na CED-CAU/RJ após o término de suspensão dos prazos processuais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Seja expedido um comunicado geral, com ampla publicidade, para que os interessados e partes em processos ético-disciplinares possam manifestar-se espontaneamente nos respectivos processos em trâmite na CED-CAU/RJ, enquanto perdurar o período de suspensão de prazos processuais.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3916-3925

**Art. 2º.** Passem a ser expedidas, nos processos em trâmite na CED-CAU/RJ, comunicações às partes/interessados referentes aos atos processuais realizados, para que estes, querendo, possam manifestar-se espontaneamente enquanto perdurar o período de suspensão de prazos processuais.

**Art. 3º**. A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º**. Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RN



**Jeferson R. M. Salazar**

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3916-3925